**LEI Nº 1.755, DE 24 DE JANEIRO DE 2.006**

"Concede subvenção social à Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I :**

**ARTIGO 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), a serem repassados sob forma de subvenção social à Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH, entidade civil, assistencial, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sem distinção alguma quanto a origem, raça, sexo, cor, idade e religião, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, tendo como objetivos colaborar com as instituições de tratamento do câncer e doenças hematológicas através da promoção de serviço assistencial e social às crianças e adolescentes; promover e desenvolver ações que visem propiciar melhores condições para a viabilização da cura de tais adolescentes e crianças, bem como para o bem estar físico e psico social das mesmas; promover, sempre que conveniente e necessário, contatos com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance de seus objetivos, obedecendo a seguinte classificação técnica:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.14 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

33504309 Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos ..... R$ 10.000,00

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

1030200422026 – Apoio Financeiro a Entidades Municipais ..... R$ 10.000,00

b) Repassar à Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), objetivando atender os objetivos sociais da referida entidade.

**ARTIGO 2º:** O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**
**02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO**
**02.07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**
147-44905139 Obras e Instalações – Galerias ..... R$ 10.000,00

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**
1545100131039 – Construção Galerias Águas Pluviais ..... R$ 10.000,00

**ARTIGO 3º:** Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.006, até 31 de janeiro do exercício subseqüente junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e seis (24.01.2006).

**NELSON MANCINI NICOLAU**
**Prefeito Municipal**